



Disponibilizado no D.E.: 29/09/2023
Prazo do edital: 23/10/2023
Prazo de citação/intimação: 07/11/2023

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
5ª Vara Cível da Comarca de Blumenau

Rua Zenaide Santos de Souza, 363 - Bairro: Velha - CEP: 89036901 - Fone: (47) 3321-9289 - Email:
blumenau.civel5@tjsc.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5016411-63.2023.8.24.0008/SC

AUTOR: VDVFS COMERCIO DO VESTUARIO LTDA

AUTOR: 4LIONS CONFECÇÕES E COMERCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA

AUTOR: NEXT CONFECÇÕES E COMERCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA

EDITAL Nº 310049503851

JUIZ DO PROCESSO: Orlando Luiz Zanon Junior - Juiz(a) de Direito

EDITAL DO ART. 52, §1º, E AVISO DO ARTIGO 7º, §1º, AMBOS DA LEI 11.101/05. 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU/SC. NATUREZA: RECUPERAÇÃO DE EMPRESA. PROCESSO Nº 5016411-63.2023.8.24.0008. AUTOR: NEXT CONFECÇÕES E COMERCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA (15.523.239/0001-13), 4LIONS CONFECÇÕES E COMERCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA (34.371.311/0001-89) e VDVFS COMERCIO DO VESTUARIO LTDA (28.733.102/0001-35). OBJETO: FICAM INTIMADOS OS CREDORES, O DEVEDOR OU SEUS SÓCIOS E DEMAIS INTERESSADOS DE QUE AS EMPRESAS ORA CITADAS PROPUSERAM O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 06/06/2023 E QUE EM 22/09/2023 FOI DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPRAMENCIONADA, NOMEANDO ADMINISTRADORA JUDICIAL MEDEIROS & MEDEIROS COSTA BEBER, COM ENDEREÇO PROFISSIONAL EM BLUMENAU/SC: RUA DR. ARTUR BALSINI, Nº 107, BAIRRO VELHA | CEP: 89.036-240 | TELEFONE (047) 3381-3370, PORTO ALEGRE/RS: AV. DR. NILO PEÇANHA, 2900, SALA 701 - TORRE COMERCIAL IGUATEMI BUSINESS | CEP 91.330-001 | TELEFONE (051) 3062.6770, E EM NOVO HAMBURGO/RS: RUA JÚLIO DE CASTILHOS, 679, SALAS 111 E 112 | CEP 39.510-130 | TELEFONE: (051) 3065.6770. E-MAIL: DIVERGENCIAS@ADMINISTRADORJUDICIAL.ADV.BR. ENDEREÇO ELETRÔNICO: WWW.ADMINISTRADORJUDICIAL.ADV.BR. TEOR DA DECISÃO: Quanto ao pedido de recuperação judicial, destaco que as soluções jurídicas formais para superação de crise empresarial consistem na recuperação extrajudicial (arts. 161 a 167 da Lei n. 11.101/2005), na recuperação judicial com plano ordinário (arts. 47 a 69 da Lei n. 11.101/2005), na recuperação judicial com plano especial favorável às micro e pequenas empresas (arts. 70 a 72 da Lei n. 11.101/2005) e na falência (arts. 75 a 160 da Lei n. 11.101/2005). Para o deferimento do processamento especificamente da recuperação judicial ordinária, é necessário que o empresário devedor atenda as condições previstas no art. 48 da Lei n. 11.101/2005 e, adicionalmente, instrua seu pedido com a documentação mencionada no art. 51 da Lei n. 11.101/2005. Quanto às condições pessoais, verifico que os elementos coligidos aos autos digitais permitem concluir que estas se encontram plenamente atendidas, porquanto a parte ativa exerce regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos, não é falida ou teve suas responsabilidades extintas por sentença transitada em julgado, não obteve outra recuperação judicial há menos de 5 (cinco) anos e não há registro de que seu gestor ou sócios tenham sido condenados por crime falimentar, consoante art. 48 da Lei n. 11.101/2005. No tocante à documentação, de sua vez, verifico que foram apresentados: I – a exposição das



Disponibilizado no D.E.: 29/09/2023
Prazo do edital: 23/10/2023
Prazo de citação/intimação: 07/11/2023

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
5ª Vara Cível da Comarca de Blumenau

causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira (na petição inicial); II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados acumulados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social; d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção; e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito; III – a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos; IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento; V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores; VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor; VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras; VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial; e, IX – a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados; X - o relatório detalhado do passivo fiscal; e XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores com garantias reais, consoante art. 51 da Lei n. 11.101/2005. Portanto, defiro o processamento do pedido de recuperação judicial com plano ordinário, o qual deve ser apresentado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, consoante interpretação dos arts. 52 a 54 da Lei n. 11.101/2005. Os créditos sujeitos à recuperação judicial são todos aqueles existentes na data da protocolização do pedido, ainda que não vencidos, nos termos do art. 49 da Lei n. 11.101/2005. No ponto, destaco que os créditos tributários não estão sujeitos ao presente benefício legal, embora seja viável a concessão administrativa de moratória fiscal, conforme art. 68 da Lei n. 11.101/2005. Ainda neste particular, referente aos créditos abrangidos, cabe discorrer acerca do polêmico tema da chamada trava bancária, para explicitar que a melhor leitura do disposto no art. 49, § 3º, do diploma legal em tela, mediante interpretação constitucional sem redução do texto, consiste em apenas assegurar a manutenção das garantias (e não dos respectivos créditos), as quais são preservadas durante o pedido de recuperação, para o caso de atraso no pagamento do crédito respectivo, embora não possam ser removidas enquanto integrarem o capital essencial à manutenção da atividade empresarial. De acordo com tal interpretação jurídica, o crédito pode integrar o plano na parte que sobejar ao preço da garantia, sendo que esta somente poderá ser exigida acaso, ao final da recuperação, a dívida não seja paga até seu valor integral. Com efeito, o texto visa assegurar a manutenção da propriedade de determinados bens em favor dos credores, justamente porque o patrimônio assegurado não integra o acervo da pessoa jurídica em recuperação. Ou seja, não se trata de afastar o crédito em si dos efeitos da recuperação, mas tão-somente manter a propriedade resolúvel ou fiduciária em favor de seus efetivos proprietários, de modo que, acaso não satisfeitas as obrigações contratuais respectivas, até o montante das garantias,



Disponibilizado no D.E.: 29/09/2023
Prazo do edital: 23/10/2023
Prazo de citação/intimação: 07/11/2023

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
5ª Vara Cível da Comarca de Blumenau

torna-se viável a recuperação de tais bens, ao final do período de recuperação. Não desconheço que há outras duas interpretações já plasmadas no cenário jurídico nacional, porém, ambas merece ser repelidas. Uma delas é aquele que confere uma trava ao crédito integral mediante a simples oposição de uma garantia, de modo a afastá-lo do plano de recuperação, independentemente do valor de mercado da garantia. Esta não merece prosperar porque, de um lado, ofende a isonomia, por conferir benefício específico a um crédito (e não a uma garantia acessória) em prejuízo dos demais, produzindo uma leitura do texto legal que é contrária ao art. 5º da CRFB. Ademais, tal interpretação permite que os credores (notadamente as casas bancárias) driblem a legislação, inserindo uma garantia (geralmente fiduciária) de qualquer valor em todo o tipo de ajuste (ainda que o mútuo não tenha sido deferido para sua aquisição ou que tenha valor reduzido se comparado com o total mutuado), com o fim apenas de escapar de eventuais recuperações judiciais e, assim, retirar a importância do instituto, tornando a legislação inócua. A outra interpretação, de outro lado, consiste em declarar a inconstitucionalidade total do texto legal, o que também não parece o mais acertado, porque ofende o direito de propriedade do credor, em contrariedade ao art. 5º, XXII, da CRFB. Outrossim, realizando uma interpretação constitucional sem redução do texto, entendo que o art. 49, § 3º, da CRFB incide sobre a garantia contratual, preservando o patrimônio (embora fiduciário ou resolúvel) do credor, que poderá reavê-la ao fim da recuperação judicial acaso o respectivo crédito não sejam solvido até o montante da garantia, porém, sem afastar o negócio jurídico do plano no valor que sobejar. Prosseguindo, destaco que somente é viável obstar a interrupção de serviços públicos essenciais à empresa, a exemplo de energia elétrica, telefonia, água e esgoto, quando estiver lastrada em dívidas abrangidas pelo plano de recuperação, ou seja, foram anteriores à protocolização do pedido, ainda que não vencidas. Com relação aos débitos referentes a período posterior, nada veda que a concessionária promova os trâmites previstos para cobrança, inclusive resultando em interrupção, embora isto seja, evidentemente, passível de discussão em vias autônomas, com base em argumentos específicos, diferentes da simples concessão da recuperação judicial (cf. TJSC, Agravo de Instrumento n. 0130659-35.2015.8.24.0000, Jaime Machado Junior, 20.08.2020). Outrossim, desde já, vedo a interrupção dos serviços públicos essenciais (energia elétrica, telefonia, água e esgoto) em favor da parte ativa, quando embasada em dívidas abrangidas pela recuperação judicial. Nomeio como administrador judicial a empresa Medeiros & Medeiros, Costa Beber Administração de Falências e Empresas em Recuperação Judicial S/S Ltda., inscrita no CNPJ sob o número 40.611.933/0001-30, tendo como profissionais responsáveis João Adalberto Medeiros Fernandes Júnior (OAB/RS 40.315 e OAB/SC 53.074), Laurence Bica Medeiros (OAB/RS 18.975 e OAB/SC 53.256) e Jorge Luis Costa Beber (OAB/RS 18.975 e OAB/SC 59.248), com endereço profissional na Rua Doutor Artur Balsini, n. 107, bairro Velha, CEP 89036-240, Blumenau/SC, telefone 08001501111, e-mail contato@administradorjudicial.adv.br, a qual deve ser intimada sobre o encargo, inclusive com relação ao disposto nos arts. 21 a 23 da Lei n. 11.101/2005. A sua remuneração será fixada oportunamente, observado o limite legal (5% do valor devido aos credores sujeitos à recuperação, ou, 2% deste valor em caso de micro ou pequena empresa), conforme art. 24 da Lei n. 11.101/2005. Dispensio a apresentação de certidões negativas para que a devedora exerça as suas atividades, nos termos dos do art. 195, § 3º, da CRFB e arts. 52, II, e 69 da Lei n. 11.101/2005. Suspendo o curso da prescrição e de todas as ações e execuções movidas contra a devedora, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário, se for o caso, pelo prazo prorrogável de 180 dias (art. 6º, caput e § 4º, da Lei n. 11.101/2005), ressalvadas as ações que demandarem quantia ilíquida (art. 6º, § 1º, da Lei n. 11.101/2005);



Disponibilizado no D.E.: 29/09/2023
Prazo do edital: 23/10/2023
Prazo de citação/intimação: 07/11/2023

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
5ª Vara Cível da Comarca de Blumenau

as de natureza trabalhista, que deverão prosseguir na justiça especializada até a apuração do respectivo crédito (art. 6º, § 2º, da Lei n. 11.101/2005); as impugnações contra a relação de credores (arts. 6º, § 2º, e 8º da Lei n. 11.101/2005); as ações de credores com garantias sobre imóveis (arts. 6º, § 7º-A, e 49, §§ 2º e 3º, da Lei n. 11.101/2005); e, as execuções fiscais (art. 6º, § 7º-B, da Lei n. 11.101/2005). Determino que a devedora comunique a suspensão antes determinada aos juízos competentes, observandose as ressalvas assinaladas (art. 52, § 3º, da Lei n. 11.101/2005). Determino a apresentação de demonstrativos mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, sendo que os primeiros deverão ser apresentados dentro de 30 (trinta) dias após a publicação desta decisão, sob pena de destituição de seus administradores (art. 52, IV, da Lei n. 11.101/2005). Determino que as habilitações e divergências de credores decorrentes da publicação do primeiro edital sejam apresentadas diretamente ao Administrador Judicial (art. 7º, § 1º, da Lei n. 11.101/2005). Tal determinação fica limitada temporalmente à republicação do edital com a relação dos credores, a ser elaborado pelo Administrador Judicial em 60 (sessenta) dias. Junte-se cópia da presente decisão em todas as execuções movidas contra a empresa em trâmite nesta Unidade Judicial, fazendo conclusos os respectivos autos. Determino que a empresa autora acrescente ao seu nome a expressão "em Recuperação Judicial" em todos os atos, contratos e documentos que firmar (art. 69 da Lei n. 11.101/2005). Determino a apresentação do plano de recuperação no prazo de 60 (sessenta) dias a contar a publicação desta decisão (arts. 53 e 54 da Lei n. 11.101/2005). Oficiem-se à Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC) e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, determinando a anotação do deferimento da recuperação judicial no cadastro da parte ativa (art. 69, parágrafo único, da Lei n. 11.101/2005). Intimem-se o devedor, o administrador judicial e, também, a União e a todos os Estados e Municípios onde a devedora tiver estabelecimento, para que tomem ciência dessa decisão e informem eventuais créditos (art. 52, V, da Lei n. 11.101/2005). Expeça-se edital a ser publicado no órgão oficial (art. 52, § 1º, da Lei n. 11.101/2005). Observe-se a contagem dos prazos em dias corridos (art. 189, § 1º, I, da Lei n. 11.101/2005). FICAM, TAMBÉM, AVISADOS OS CREDITORES, NOS TERMOS DO §1º DO ART. 7º DA LEI 11.101/05, DE QUE DISPÕEM DO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA OFERECEREM AO ADMINISTRADOR JUDICIAL SUAS HABILITAÇÕES OU SUAS DIVERGÊNCIAS QUANTO AOS CRÉDITOS A SEGUIR RELACIONADOS: NEXT CONFECÇÕES E COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA (15.523.239/0001-13); CLASSE I - TITULARES DE CRÉDITOS DERIVADOS DA LEGISLAÇÃO DO TRABALHO OU DECORRENTES DE ACIDENTES DE TRABALHO: ALLAN GANDARA ANTUNES (339.971.098-42), R\$ 16.762,99 ;BERNARD WIPPEL (060.701.369-93), R\$ 8.593,01;BRUNA NAJARA BARTH (055.205.589-14), R\$ 4.660,30 ;CAROLINE RODRIGUES SANTINI (027.678.310-73), R\$ 4.655,42 ;DANIEL KUMAGAI (044.482.269-05), R\$ 10.486,11 ;ERMINIO CARDOSO JUNIOR (090.868.689-75), R\$ 3.270,36 ;FELIPE HAMMES (058.947.099-03), R\$ 14.209,70 ;FILIPE LOMBARDI (066.337.519-31), R\$ 6.599,00 ;GISLAINE DAS ALMAS (110.751.649-82), R\$ 9.470,25 ;HENRIQUE JUNIOR OENNING (097.236.359-92), R\$ 8.346,29 ;JOCHUA FORMOSO BUZATTO (352.140.698-98), R\$ 2.730,11 ;LOUISE AMABILE DOS SANTOS (101.408.289-74), R\$ 1.147,00 ;MAIKON VARGAS DOMINGOS LUIZ (835.123.140-15), R\$ 14.616,56 ;MARCIA REGINA PEREIRA (807.884.599-53), R\$ 1.408,00 ;PAULA ALVES TURIANI (368.579.648-82), R\$ 5.723,87 ;RICHIELY DUTRA LEONARDO (018.792.440-63), R\$ 3.869,74 ;SIMONE APARECIDA CARVALHO ARTAVE FURCO (109.626.809- 40), R\$ 3.849,08 ;SULYVAN EGIDIO DA SILVA (104.133.869-45), R\$ 3.931,25 ;TAIS FERNANDA REIS MACHADO (089.956.229-97), R\$ 3.389,26. CLASSE



Disponibilizado no D.E.: 29/09/2023
Prazo do edital: 23/10/2023
Prazo de citação/intimação: 07/11/2023

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
5ª Vara Cível da Comarca de Blumenau

III - TITULARES DE CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS, COM PRIVILÉGIO ESPECIAL, COM PRIVILÉGIO GERAL OU SUBORDINADOS: ABREU & FAUSEL ADVOGADOS (14.470.727/0001-47), R\$ 858,38 ; AILTON RAPHAEL REPRESENTACOES LTDA (25.354.081/0001-59), R\$ 18.096,33 ; ALBATROZ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS MULTISSETORIAL (25.354.081/0001-59), R\$ 291.600,00 ; ASTERI SECURITIZADORA AS (27.700.386/0001-09), R\$ 303.681,91 ; BANCO BRADESCO SA (59.438.325/0001-01), R\$ 95.278,56 ; BARCELONA SECURITIZADORA S.A. (12.054.882/0001-57), R\$ 367.600,00 ; BRASIL BOTOES LTDA (05.480.257/0001-01), R\$ 1.488,21 ; BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA (48.740.351/0003-27), R\$ 174.978,68 ; CANAL A COMUNICACAO S/S LTDA (18.780.256/0002-05), R\$ 2.732,63 ; CERVEJARIA SCHORNSTEIN LTDA (07.817.573/0001-51), R\$ 1.404,00 ; CONSORCIO EMPREENDEDOR DO I FASHION OUTLET SANTA CATARINA (31.941.698/0001-73), R\$ 72.741,96 ; CONSTRUCOLOR GARCIA (78.515.624/0003- 09), R\$ 3.389,20 ; COOPERATIVA DE CREDITO DO VALE DO ITAJAI E LITORAL CATARINENSE - SICREDI VALE LI TOTAL (10.348.181/0001-03), R\$ 74.479,76 ; COOPERATIVA DE CRÉDITO DO VALE DO ITAJAÍ E VALE DO ITAPOCÚ - SICOOB MULTICREDI TOTAL (02.883.398/0001-87), R\$ 207.334,14 ; FERNANDA ALINE BREITENBACH (009.731.970-80), R\$ 500.000,00 ; HERCILIO PEREIRA DA SILVA (658.111.279-87), R\$ 7.068.951,39 ; HESS & AREND ADVOGADOS (04.120.039/0001-01), R\$ 7.313,90 ; HIBRIDO NEGOCIOS DE INTERNET LTDA ME (19.428.767/0001-44), R\$ 2.934,31 ; HUMBERTO MATESCO (240.449.899-15), R\$ 7.031.975,42 ; J R UTTA DA SILVA & CIA LTDA (01.469.925/0001-49), R\$ 2.184,74 ; JAMEF TRANSPORTES LTDA- LND (20.147.617/0001-41), R\$ 23.797,54 ; L & L ASSESSORIA COMERCIAL E REPRESENTAÇÕES LTDA (15.319.442/0001- 72), R\$ 2.552,51 ; LANCASTER BENEFICIAMENTOS TEXTEIS LTDA TOTAL (76.541.317/0001-05), R\$ 1.711,40 ; LAVANDERIA CRISTAL LTDA TOTAL (80.729.619/0001-70), R\$ 25.602,59 ; LUSO TEXTIL COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO EIRELI TOTAL (26.683.186/0001-14), R\$ 53.588,00 ; MIRA OTM TRANSPORTES LTDA TOTAL (58.506.155/0014-07), R\$ 3.798,43 ; MULTI BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA TOTAL (72.346.232/0004-50), R\$ 314.008,63 ; MUNICIPIO DE BLUMENAU (83.108.357/0001-15), R\$ 1.742,04 ; MUNICIPIO DE TIJUCAS (82.577.636/0001-65), R\$ 1,66 ; NAUTEC ELETRONICA LTDA TOTAL (94.516.960/0001-52), R\$ 995,71 ; PAPINHA BABY LTDA TOTAL (03.658.436/0001- 60), R\$ 37.796,56 ; PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS TOTAL (82.892.274/0001-05), R\$ 1.778,53 ; RDF FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS TOTAL (19.425.700/0001-56), R\$ 508.000,00 ; ROBLES & ROBLES REPRESENTAÇÃO DE MODA LTDA TOTAL (07.918.377/0001-13), R\$ 13.263,50 ; ROSETUR TRANSPORTES EIRELI TOTAL (22.883.724/0001-63), R\$ 3.400,00 ; SAFEGOLD CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA ME TOTAL (13.177.802/0001-13), R\$ 145.294,50 ; SAO CRISTOVAO DO SUL - EXPRESSO SAO MIGUEL LTDA TOTAL (00.428.307/0007-83), R\$ 84,00 ; SERVICO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO TOTAL (83.779.462/0001-86), R\$ 867,74 ; SESI 551 BLUM TOTAL (03.777.341/0064-40), R\$ 146,91 ; SISTEMA USE FASHION DE INFORMACOES LTDA TOTAL (03.966.578/0001-95), R\$ 3.620,88 ; SOL NASCENTE PAPEIS LTDA TOTAL (81.372.914/0001-85), R\$ 1.072,51 ; SOMA SECURITIZADORA S.A TOTAL (12.981.200/0001-51), R\$ 639.700,00 ; TECNOBLU SA INDUSTRIA E COMERCIO TOTAL (00.056.633/0001-11), R\$ 20.400,11 ; TEXTIL CANATIBA LTDA (56.723.091/0001-48), R\$ 535,95 ; TEXTILFIO MALHAS LTDA TOTAL (00.214.242/0001-



Disponibilizado no D.E.: 29/09/2023
Prazo do edital: 23/10/2023
Prazo de citação/intimação: 07/11/2023

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
5ª Vara Cível da Comarca de Blumenau

88), R\$ 25,58 ;TRUST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSETORIAL LP TOTAL (20.906.292/0001-33), R\$ 190.384,20. CLASSE IV - TITULARES DE CRÉDITOS ENQUADRADOS COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE: 12 LIMPEZAS EIRELI (28.397.593/0001-90), R\$ 470,40 ;ACAPULCO CONFECÇOES LTDA EPP (82.658.972/0001-32), R\$ 2.259,50 ;ANGELO RICARDO FELIX 00597150907 (21.398.480/0001-60), R\$ 3.817,00 ;AVILA BIANCHI MANUTENCAO ELETRICA LTDA (09.470.475/0001-16), R\$ 4.087,98 ;BALSAMO GERAES COSMETICOS LTDA (07.887.393/0001-46), R\$ 520,00 ;BEATRIZ GERVASIO 04979693946 (32.038.488/0001-32), R\$ 696,00 ;CHAVONI E LIMA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - ME (20.598.814/0001-87), R\$ 1.210,33 ;CLAUDIO PISOS - DANIELA MARTINS - (35.205.984/0001-21), R\$ 6.500,00 ;CONFECÇÃO TOMBINI LTDA - ME (16.732.110/0001-88), R\$ 16.880,20 ;CONFECÇOES REDY LTDA (86.790.540/0001-31), R\$ 71.969,11 ;CRIS E CATI TRANSPORTES E TURISMO EIRELI (32.331.819/0001-28), R\$ 800,00 ;DESTACO PAINEIS LTDA EPP (07.501.577/0001-26), R\$ 2.800,00 ;ERMINIO CARDOZO JUNIOR 09086868975 (23.639.737/0001-54), R\$ 11.028,66 ;ESCRITORIO DE CONTABILIDADE BLUMENAU LTDA EPP (82.664.962/0001-00), R\$ 100.094,33 ;FACIL COMUNICACAO VISUAL LTDA EPP (09.264.964/0001-11), R\$ 2.074,00 ;FC EMPRESA DE MONITORAMENTO DE ALARMES EIRELI ME (28.215.610/0001-21), R\$ 12.360,00 ;FLEX MOBILE MOVEIS LTDA EPP (13.870.583/0001-53), R\$ 640,12 ;GNX REPRESENTANTES EIRELI ME (28.021.273/0001-31), R\$ 33.800,39 ;GREEN TEXTILES FOR DESIGNERS LTDA EPP (11.839.916/0001-56), R\$ 16.536,53 ;IDEALSEG COMERCIO E INSTALACOES DE EQUIPAMENTOS (32.088.382/0001-43), R\$ 4.000,00 ;ISIDORO INDUSTRIA CONF (34.230.890/0001-40), R\$ 206.230,49 ;KEEP TALENT CONSULTORIA EM RECRUTAMENTO ESPECIALIZADO EIRELI (10.405.613/0001-62), R\$ 1.600,00 ;L TECH SUPORTE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE TI LTDA (30.059.865/0001-94), R\$ 7.964,00 ;LINEART HP IMPRESSOS EIRELI (32.475.168/0001-40), R\$ 2.264,13 ;LMB CAMISARIA (10.821.887/0001-32), R\$ 28.200,00 ;M L FERREIRA DO VALLE COMERCIO DE CONFECÇOES ME (28.168.566/0001-46), R\$ 166.379,28 ;MAICON VINICIUS BACK CESAR DOSE 13000277978 (42.966.888/0001-61), R\$ 95,00 ;MASSOTTI & SILVA PINTO LTDA (21.101.527/0001-82), R\$ 415,00 ;MONTEIRO E FERRAZ REPRESENTACOES LTDA ME (23.531.698/0001-77), R\$ 13.643,57 ;PARIS MANEQUINS EIRELI (73.870.073/0001-08), R\$ 6.270,00 ;PETRA SERVICOS DE COBRANCAS EIRELI (20.414.193/0001-34), R\$ 39.873,37 ;REGIBRAS LTDA EPP (03.553.805/0001-50), R\$ 6.460,77 ;ROBLES & ROBLES REPRESENTAÇÃO DE MODA LTDA (07.918.377/0001-73), R\$ 13.263,50 ;SB TEXTIL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÃO LTDA (29.582.328/0001-45), R\$ 30.996,00 ;SIGMA SERVICOS EM SEGURANCA DO TRABALHO LTDA ME (23.227.971/0001-74), R\$ 555,00 ;SISPLAN SISTEMAS E PLANEJAMENTO LTDA ME (04.071.299/0001-26), R\$ 1.101,85 ;SPREAD REPRESENTACOES LTDA-ME (08.902.281/0001-80), R\$ 43.513,21 ;TEXTIL LINHARES CONFECÇÕES EIRELI (34.636.661/0001-20), R\$ 6.370,64 ;TOP QUADROS ARTES MOLDURAS E FABRICA LTDA (05.563.980/0001-54), R\$ 1.787,67 ;XIMIX - SERVICOS DE PLOTAGEM E TERMOCOLANTES LTDA (12.883.289/0001-13), R\$ 96,05. TOTAL R\$ 19.220.535,38. 4LIONS CONFECÇOES E COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA (34.371.311/0001-89) CLASSE I - TITULARES DE CRÉDITOS DERIVADOS DA LEGISLAÇÃO DO TRABALHO OU DECORRENTES DE ACIDENTES DE TRABALHO: ANA GABRIELA DIAS



Disponibilizado no D.E.: 29/09/2023
Prazo do edital: 23/10/2023
Prazo de citação/intimação: 07/11/2023

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
5ª Vara Cível da Comarca de Blumenau

(851.151.000-10), R\$1.021,00; ANA PAULA TILLMANN FRONZA (052.597.869-04), R\$737,00; BRUNA HELOISA COELHO (065.393.909- 47), R\$583,37; BRUNO CARVALHO DOS SANTOS (029.599.693-59), R\$2.227,99; CAIO VINICIUS PACHECO DIAS (100.571.959-43), R\$3.981,88; CAMILA OGLIARI CASAGRANDE (025.134.180-18), R\$947,82; CLEIDISON FARIAS DOS SANTOS (058.509.719-47), R\$2.878,34; DANIEL NASCIMENTO MOURA (017.687.902-13), R\$900,00; FERNANDO HENRIQUE DE ABREU (332.368.218-17), R\$1.070,00; FERNANDO OSORIO FURTADO (078.971.299-77), R\$3.556,00; FRANCYELLE APARECIDA DA SILVA (006.272.479-70), R\$7.385,02; GABRIELA HOGLER (079.917.499-83), R\$1.554,33; IZACK JOACIR KUHNEN (668.185.679-91), R\$3.345,00; IZIDORO ADELAR KOCH JUNIOR (333.895.038-11), R\$1.260,00; LAIS REGINA BUHLMANN (073.686.969-75), R\$1.897,09; LUIS FERNANDO DA SILVA GUERRA (010.092.840-45), R\$5.753,00; MIRIAM AP. MAN PIRES (060.306.399-35), R\$3.356,29; NILSON GALDINO DE JESUS JUNIOR (099.064.197-09), R\$2.209,00; OSMAR ANDRADE NETO (668.423.442-04), R\$1.440,93; RUBIA JULIANA REITER (053.084.549-06), R\$16.019,53; SABRINA SCHWARZROCK SILVA (057.027.569-59), R\$4.000,00; THALES DA ROCHA RODRIGUES (167.514.247-52), R\$2.173,61; TIAGO BALSANELLI (052.919.319-14), R\$2.074,48; VANESSA REGINA PERES HAUSMANN (027.637.099-66), R\$1.262,00; YASMINE CORTEZ BITENCOURT (030.040.020-94), R\$3.732,23. CLASSE III - TITULARES DE CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS, COM PRIVILÉGIO ESPECIAL, COM PRIVILÉGIO GERAL OU SUBORDINADOS: ABREU & REINERT ADVOGADOS (41.650.058/0001-68), R\$18.072,00; BARU SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S/A (42.723.848/0001-99), R\$453.446,77; BLUMOB CONCESSIONARIA DE TRANSPORTE URBANO DE BLUMENAU SPE LTDA (27.274.241/0001-85), R\$200,00; CIM VOGEL ADVOGADOS (29.432.030/0001-59), R\$30.600,00; CONSTRUCOLOR COMERCIO DE TINTAS LTDA (78.515.624/0001- 39), R\$4.137,57; CRF PREMIER PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS E ASSESSORIA EIRELI (06.037.602/0001-08), R\$2.378.937,43; ELBERT EDITORA GRAFICA LTDA (05.494.613/0001-46), R\$81.341,01; FL BRASIL HOLDING, LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA. (79.014.809/0001-22), R\$5.000,00; FLORATTA CRIACOES INTIMAS LTDA (10.176.687/0001-74), R\$1.002.424,41; FLY HIGH BUSINESS REPRESENTACOES LTDA (18.067.924/0001-70), R\$2.760,68; FRIOVIX COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA (09.316.105/0001-29), R\$28.752,72; GUERRERO PITREZ ADVOGADOS S/S (26.287.893/0001-91), R\$1.400,00; HC BRASIL TEXTIL LTDA (79.014.809/0001-22), R\$59.773,68; HERCILIO PEREIRA DA SILVA (658.111.279-87), R\$7.546.465,22; HUMBERTO MATESCO (240.449.899-15), R\$5.631.335,89; J R UTTA DA SILVA & CIA LTDA (01.469.925/0001-49), R\$7.203,07; L & L ASSESSORIA COMERCIAL E REPRESENTAÇÕES LTDA (15.319.442/0001-72), R\$13.081,35; LIVRARIA E PAPELARIA BLULIVRO LTDA. (05.759.182/0002-83), R\$1.778,53; MULTIPLA SECURITIZADORA S.A. (23.497.496/0001-56), R\$70.610,00; NAUTEC ELETRONICA LTDA (94.516.960/0001-52), R\$425,34; PAPELARIA GRAFICA E EDITORA JS LTDA ME (03.373.786/0001-80), R\$21.952,99; PAPINHA BABY LTDA (03.658.436/0001-60), R\$33.653,90; PAZ ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. (10.507.269/0001-12), R\$840.497,79; RICCIERI CONFECÇÕES LTDA (75.456.764/0001-95), R\$124.330,17; RMC TRANSPORTES E AGENCIAMENTO DE CARGAS LTDA (09.265.225/0001-44), R\$4.204,42; SERVICO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO (83.779.462/0001-86), R\$443,82; SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA (03.777.341/0060-16), R\$620,83; TRANS SD TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA



Disponibilizado no D.E.: 29/09/2023
Prazo do edital: 23/10/2023
Prazo de citação/intimação: 07/11/2023

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
5ª Vara Cível da Comarca de Blumenau

(37.201.516/0001-04), R\$1.152,80; TS CARGAS E ENCOMENDAS LTDA (11.049.316/0001-94), R\$9.916,72. CLASSE IV - TITULARES DE CRÉDITOS ENQUADRADOS COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ADAPCON SOFTWARE E INOVACAO LTDA (04.026.798/0001-00), R\$11.550,00; AILTON RAPHAEL REPRESENTACOES LTDA (26.960.201/0001-24), R\$18.096,33; ANDERSON ZOMER SOLUCOES (19.903.257/0001-81), R\$929,11; BALSAMO GERAES COSMETICOS LTDA (07.887.393/0001-46), R\$2.288,33; BANESTRINA SERVICOS CREDITICIOS EIRELI ME (18.279.017/0001-95), R\$441.280,73; BAOBA CONFECÇOES LTDA (45.455.198/0001-36), R\$72.519,60; BARBARA SATURNINO DOS SANTOS EPP (31.812.232/0001-78), R\$130,00; BARRETO & LEAL LTDA (09.176.401/0001-71), R\$1.793,35; BIOTRAMA CONFECÇÃO DE MODA SUSTENTAVEL LTDA (41.860.915/0001-54), R\$53.198,82; BLUIDEIAS BRINDES E ARTIGOS PERSONALIZADOS LTDA (28.683.422/0001-28), R\$623,31; C.M. CHAMOUN DE ALMEIDA (27.336.669/0001-05), R\$25.838,98; CHAVECO COMERCIO DE CHAVES LTDA (83.713.057/0001-65), R\$440,00; CHAVONI E LIMA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - ME (20.598.814/0001-87), R\$33.190,68; CM MODA EIRELI (24.961.763/0001-67), R\$13,60; COMERCIAL BENEDETT LTDA (07.315.008/0001-96), R\$5.000,00; CONFECÇOES REDY LTDA (86.790.540/0001-31), R\$89.044,34; COPIMAGEM GRAFICA DIGITAL LTDA ME (05.898.365/0001-07), R\$9.317,25; CROMIX COMUNICACAO VISUAL LTDA (09.572.318/0001-11), R\$6.301,00; DATAMES ACASTRO EGG - EPP (80.986.763/0001-92), R\$2.610,00; DEBORA REGINA DE OLIVEIRA SILVA 01892972980 (40.786.128/0001-47), R\$750,00; DISK & TENHA EXPRESS LTDA (42.995.610/0001-12), R\$152,00; DISTAK BENEFICIAMENTO TEXTIL LTDA (07.675.419/0001-92), R\$20.189,59; DOURADO & LIMA SJRPRETO REPRESENTACOES LTDA (19.870.710/0001-09), R\$2.011,87; ECO BLU CONFECÇOES LTDA (02.698.350/0001-07), R\$4.053.534,51; ESCRITORIO DE CONTABILIDADE BLUMENAU LTDA EPP (82.664.962/0001-00), R\$24.356,40; FERNANDO DE AZEVEDO DIAS (23.726.066/0001-69), R\$10.301,07; FORROTEC FORROS E DIVISORIAS LTDA (04.005.101/0001-06), R\$91.880,88; GRUPO BINDEN DE COMUNICACAO E MARKETING DIGITAL LTDA (07.636.757/0001- 15), R\$4.206,02; GUILHERME TONELLI SANTOS PJ (38.250.867/0001-78), R\$5.043,20; HENRIQUE SARI PIZZINATTO 39089127844 (35.985.866/0001-83), R\$900,00; IN-THEL INDUSTRIA TEXTIL LTDA (01.851.783/0001-80), R\$779.770,29; J.C.M CONFECÇOES LTDA (08.938.469/0001-88), R\$11.873,00; JM SUPORTE TECNICO LTDA EPP (15.423.260/0001-47), R\$5.214,55; L F DA SILVA CARNEIRO REPRESENTACOES ME (24.343.028/0001-90), R\$18.814,50; LE NOTRE PAISAGISMO LTDA (24.071.885/0001-88), R\$8.000,00; MACHADO & XIMENES LTDA (13.015.092/0001-25), R\$32.460,72; MAHATMA COM E CONFEC LTDA ME (03.952.664/0004-91), R\$12.578,00; MARCO MOVEIS LTDA (00.783.271/0001-60), R\$2.010,00; MARCOS ALEXANDRE TOZETTO (10.849.001/0001-69), R\$1.610,00; MERLIN MALHAS LTDA (04.199.264/0001-77), R\$121.768,67; MICROCONNECTION INFORMATICA LTDA ME (02.317.582/0001- 60), R\$8.997,50; MODA ANEXO REPRESENTACOES LTDA. (30.554.121/0001-46), R\$8.600,00; MUTUAL CONFECÇOES EIRELI (13.676.272/0001-58), R\$37.410,75; NELIO TANQUELLA DA SILVA 00840818998 (29.360.196/0001-07), R\$907,90; OKKA PRODUCOES AUDIOVISUAIS LTDA (34.778.031/0001-90), R\$5.500,00; PETRA SERVICOS DE COBRANCAS EIRELI (20.414.193/0001-34), R\$365.641,32; PROGRESSO COMERCIO, SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA (22.156.865/0001-84), R\$99,80;



Disponibilizado no D.E.: 29/09/2023
Prazo do edital: 23/10/2023
Prazo de citação/intimação: 07/11/2023

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
5ª Vara Cível da Comarca de Blumenau

QUICK PHOTO COM. DE FOTOS E MAT. FOTOGRÁFICO LTDA (04.700.568/0001-76), R\$4.888,00; RADIO NEREU RAMOS LTDA (82.650.797/0001-37), R\$3.000,00; RAFAEL BAUMGARTEN 05460991900 (30.367.146/0001-30), R\$15.300,00; RAFF COMUNICACAO LTDA (13.753.078/0001-29), R\$16.333,34; REVISEO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (10.394.664/0002-17), R\$4.867,70; RT IMPRESSAO DIGITAL EIRELI (34.931.624/0001-44), R\$13.500,00; SAFRA COMERCIO DE CAFE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP (17.546.131/0001-71), R\$1.865,33; SB TEXTIL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÃO LTDA (29.582.328/0001-45), R\$250.597,56; SENHOR COELHO CONFECÇOES EIRELI (07.472.377/0001-92), R\$4.904,57; SERRALHERIA E ESQUADRIAS OECHSLER LTDA (00.462.395/0001-44), R\$7.996,00; SESVALE ASSESSORIA EM SAUDE LTDA EPP (10.650.862/0001-13), R\$148,50; SMP PARTNERS SERVICOS CONTABEIS LTDA (18.821.675/0001-67), R\$42.179,96; STUDIO RADIODIFUSAO LTDA (79.685.236/0001-69), R\$2.500,00; STUDIO SENSE COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA (22.556.201/0001-02), R\$2.250,00; TECHTAG SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA ME (25.290.048/0001-02), R\$113.066,21; TEXTIL LINHARES CONFECÇÕES EIRELI (34.636.661/0001-20), R\$42.678,18; THOBIAS REGIS GESTAO DE MODA LTDA (08.818.961/0001-10), R\$21.715,08; TIAGO BARCELINO LTDA (35.794.000/0001-95), R\$29,23; TR - SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA (36.570.574/0001-42), R\$20.000,00; TR CONFECÇOES E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA (33.844.683/0001-12), R\$29.149,00; TRANS SD TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (37.201.516/0001-04), R\$712,50; W. D. DARY & CIA LTDA (18.135.495/0001-21), R\$4.563,90; WARLEI MENDES DE OLIVEIRA 04183780101 (33.890.084/0001-35), R\$6.734,27; XIMIX - SERVICOS DE PLOTAGEM E TERMOCOLANTES LTDA (12.883.289/0001-13), R\$3.303,00; YES PRESS EIRELLI-ME (28.215.641/0001-82), R\$2.477,50. TOTAL R\$ 25.473.392,82. VDVFS COMERCIO DO VESTUARIO LTDA (28.733.102/0001-35). CLASSE I - TITULARES DE CRÉDITOS DERIVADOS DA LEGISLAÇÃO DO TRABALHO OU DECORRENTES DE ACIDENTES DE TRABALHO: BRUNA REBELLO KLEIN (031.708.000-86), R\$2.529,18; BRUNO LEON MIRANDA DA SILVA (021.026.120-07), R\$126,00; GABRIEL ANTUNES DE SÁ (108.367.099-93), R\$3.947,10; JOAO RODRIGO SILVEIRA DA ROSA (801.233.840-87), R\$3.053,49; LORENA DE MEDEIROS ALBUQUERQUE (020.075.231-67), R\$2.948,85; RAFAEL RIGOL PREZZI (120.897.769-51), R\$3.908,13. CLASSE III - TITULARES DE CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS, COM PRIVILÉGIO ESPECIAL, COM PRIVILÉGIO GERAL OU SUBORDINADOS: ASAAS GESTAO FINANCEIRA S.A. (19.540.550/0001-21), R\$146,62; ASCENTIAL SERVICOS DE INFORMACAO LTDA. (15.536.968/0001-04), R\$99.518,46; CLIOMEDICINA OCUPACIONAL E ASSESSORIA LTDA (08.578.446/0001-00), R\$135,00; CONDOMINIO CIVIL PROINDIVISO DO BALNEARIO CAMBORIU SHOPPING (09.002.580/0001-20), R\$439.828,16; CONSORCIO EMPREENDEDOR DO I FASHION OUTLET SANTA CATARINA (31.941.698/0001-73), R\$145,88; MUNICIPIO DE BALNEARIO CAMBORIU (83.102.285/0001-07), R\$1.884,48; ROSSI MATERIAIS ELETRICOS LTDA (05.360.952/0001-30), R\$840,00; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BALNEARIO CAMBORIU (11.876.522/0001-78), R\$100,00; SOMPO SEGUROS S.A. (61.383.493/0001-80), R\$715,88. CLASSE IV - TITULARES DE CRÉDITOS ENQUADRADOS COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ANDRE GRIGNANI DADA 71650407904 (24.194.814/0001-72), R\$350,00; CLIMAKO CLIMATIZACAO LTDA - ME (09.213.118/0001-72), R\$358,00; CLIOMED MEDICINA DO TRABALHO SERVICOS



Disponibilizado no D.E.: 29/09/2023
Prazo do edital: 23/10/2023
Prazo de citação/intimação: 07/11/2023

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
5ª Vara Cível da Comarca de Blumenau

MEDICOS HOSPITALARES LTDA (32.771.034/0001-76), R\$255,00; DRY OFFICE SERVICOS DE ACABAMENTO EM GESSO LTDA (13.774.105/0001- 40), R\$5.000,00; ESCRITORIO DE CONTABILIDADE BLUMENAU LTDA EPP (82.664.962/0001-00), R\$1.769,60; G. I. CONTABILIDADE E AUDITORIA LTDA (73.203.887/0002-70), R\$519,40; G.I VALE EUROPEU CONTABILIDADE LTDA (32.735.534/0001-52), R\$3.140,00; GLOBAL OSI BRASIL TELECOMUNICACOES E CONECTIVIDADES EIRELI - EPP (07.704.947/0001-22), R\$160,48; MAICON VINICIUS BACK CESAR DOSE 13000277978 (42.966.888/0001-61), R\$390,00; RODIVAL PEREIRA DA SILVA 09501881903 (34.397.790/0001-02), R\$400,00; SESMED SERVICOS MEDICOS LTDA ME (08.742.013/0001-48), R\$120,00. TOTAL R\$ 572.289,71.

E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 01 (uma) vez(es), sem intervalo de dias, na forma da lei.

Documento eletrônico assinado por **FERNANDA SALLES DE FARIA TODESCHINI, Chefe de Cartório**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310049503851v2** e do código CRC **7abbdc3f**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): FERNANDA SALLES DE FARIA TODESCHINI

Data e Hora: 28/9/2023, às 17:50:53

5016411-63.2023.8.24.0008

310049503851.V2

